

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3215/2020**

**“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3017/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Projeto de Lei Complementar nº148/2020  
Autoria: Prefeito Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal 3017/2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 5º - A permissão de uso da frota e servidores do Município que trata esta Lei somente poderá ser concedida para realização de serviços no âmbito do Município de Conceição das Alagoas (MG), vedada à utilização fora da delimitação territorial municipal.*

*Parágrafo único – Os servidores que deixarem de atender o disposto neste artigo poderão ser responsabilizados nos âmbitos administrativo, civil ou criminalmente, conforme o caso; ressalvadas as situações de emergência, caso fortuito ou força maior, pedidos de socorro, entre outros, tais como acidentes em estradas que dão acesso ao Município de Conceição das Alagoas ou próximos ao Município, ainda que fora da delimitação física do território municipal, bem como, serão excepcionadas quando devidamente comprovadas, através de comprovação junto ao setor de cadastro municipal e, desde que os demais requisitos legais estejam presentes. (n.r).”.*

**Art. 2º** - Ficam ratificados os atos praticados, em especial em virtude do decreto municipal nº 067/2018.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 07 de fevereiro de 2020.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**